

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL (SINEPE/DF) E O SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DISTRITO FEDERAL (SAE/DF).**



## **DA ABRANGÊNCIA**

**Cláusula 1ª** - O presente instrumento Normativo se aplica às relações de trabalho, existentes ou que venham a existir, entre os Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos Particulares de Ensino, situados no Distrito Federal, exceto os estabelecimentos de ensino superior e os funcionários vinculados à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal.

**Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos deste Instrumento Normativo, considera-se Auxiliar de Administração Escolar todo empregado cuja função, no estabelecimento ou curso, não seja a de ministrar aulas, excetuadas as categorias profissionais diferenciadas.

**Parágrafo Segundo** - Em face da peculiaridade de suas tarefas e pelo evidente fato de não ministrarem aulas, aplica-se a presente convenção coletiva aos supervisores, coordenadores pedagógicos e orientadores educacionais.

## **DATA BASE E VIGÊNCIA**

**Cláusula 2ª** - A data-base da categoria é 1º de maio. O presente instrumento tem vigência por 01 (um) ano, vigorando de 1º de maio 2005 até 30 de abril de 2006.

## **DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

**Cláusula 3ª - DO REAJUSTE** - Os salários dos Auxiliares de Administração Escolar, abrangidos pela presente Convenção Coletiva serão reajustados em 1º de maio de 2005, tomando-se por base o salário resultante da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005 e a aplicação do INPC apurado entre 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2005, no importe de 6,61% (seis vírgula sessenta e um por cento).

**Parágrafo primeiro** - Os reajustes concedidos espontaneamente a título de ganho real, durante o período de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2005, não serão compensados na data-base.

**Parágrafo segundo** – Poderão ser descontadas antecipações salariais concedidas durante o período de validade da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos convenientes para o período de 1º de maio de 2004 até 30 de abril de 2005, nas mesmas datas e observando-se proporcionalmente os mesmos índices acima pactuados.

**Parágrafo terceiro** – Os estabelecimentos de ensino que estabelecerem, a partir de 1º de maio de 2005 (inclusive) ou que vierem a estabelecer com seus Auxiliares de Administração índices ou condições mais favoráveis que os previstos na presente Convenção Coletiva, poderão –assistidos pelo SINEPE/DF- celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o SAE/DF.

**Cláusula 4ª – DO PISO SALARIAL** – Fica fixado a partir de 1º de maio de 2005, o piso salarial para a categoria profissional no valor de R\$315,00 (trezentos e quinze reais).

**Parágrafo Único** – Estabelecem as partes convenientes, que a partir de 1º de maio de 2006, o piso salarial da categoria não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional vigente à época, acrescido de 10% (dez por cento).

**Cláusula 5ª** – Em caso de manutenção, em caráter definitivo, do percentual de 1,36% (um vírgula trinta e seis por cento), concedido a título de ganho real aos professores, objeto de dissídio coletivo movido pelo SINPRO/DF contra o SINEPE/DF, objeto do Processo. nº 00134-2004-000-10-00-8-DC, que tramita perante o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, os estabelecimentos de ensino se comprometem a pagar aos auxiliares da administração escolar o referido percentual, a partir do trânsito em julgado do citado dissídio coletivo.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos de ensino que já estiverem pagando o percentual de 1,36% (um vírgula trinta e seis por cento) aos auxiliares da administração escolar, não estarão obrigados a promover novo pagamento do referido percentual, bem como estarão impedidos de promover qualquer desconto dos valores já pagos.

**Cláusula 6ª - 13º SALÁRIO** - Atendendo a pedido por escrito do Auxiliar de Administração escolar, formulado com trinta dias de antecedência, o estabelecimento de ensino efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário do ano em curso, na folha de pagamento de junho a novembro, limitada tal concessão, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do total dos auxiliares de administração escolar contratados pelo estabelecimento de ensino, por mês. Em dezembro do ano em curso serão pagos os outros 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário até o dia 20 (vinte).

**Parágrafo Único** - A antecipação será proporcional no caso de Auxiliar de Administração escolar contratado no ano em curso, da data

*Imábilis*

da contratação até o mês do pedido, inclusive; para os demais casos, de janeiro até a data do pedido, inclusive.

**Cláusula 7ª - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS** - O Auxiliar de Administração Escolar perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão, como determina o art. 142 da CLT.



**Cláusula 8ª - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO** - Rescindido o contrato do trabalhador, o Estabelecimento de Ensino pagará ao empregado demitido as verbas rescisórias no prazo do art. 477 da CLT, bem como arcará com as multas previstas no referido dispositivo legal.

**Parágrafo Único** - Nas rescisões contratuais levadas ao conhecimento do SAE/DF este, na data marcada, comprovará a presença do empregador, mediante declaração, quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência do auxiliar de administração escolar da data e horário estabelecidos para o ato.

**Cláusula 9ª - ANUÊNIO** - Os Auxiliares de Administração Escolar que já recebem o adicional por tempo de serviço (anuênios), por força das Convenções Coletivas de Trabalho passadas, continuarão recebendo em sua remuneração o percentual referente ao mesmo, adquirido até 30 de abril de 1999, ficando acordado que a partir de 1º de maio de 1999 não mais haverá contagem de tempo para efeito de aplicação ou pagamento de anuênios.

**Parágrafo Primeiro** - São excluídos da obrigação acima pactuada os Estabelecimentos de Ensino que possuam plano de carreira, no qual seja contemplada a gratificação por tempo de serviço.

**Parágrafo Segundo** - O Auxiliar de Administração Escolar readmitido e o dirigente sindical que retornar ao exercício de auxiliar, terá seu tempo anterior no Estabelecimento de Ensino e no exercício do mandato sindical, no caso do segundo, contado para efeito de pagamento do anuênio referido no *caput* desta Cláusula.

**Cláusula 10ª - ISONOMIA SALARIAL** - Em um mesmo Estabelecimento de Ensino, o Auxiliar de Administração Escolar admitido após a data de assinatura desta Convenção não poderá perceber salário inferior a outro colega que desempenhe a mesma função, beneficiado com os reajustes previstos na cláusula terceira deste instrumento, observadas as possibilidades de eventuais diferenças resultantes da aplicação do disposto na cláusula sétima.

**Cláusula 11ª - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** - Ocorrendo diminuição da carga horária por solicitação, por escrito, do empregado ou devido à redução de turma ou ainda por mudança da grade curricular, o Auxiliar de Administração Escolar poderá optar por permanecer no Estabelecimento de Ensino com remuneração

Imábile

correspondente à nova carga horária resultante, não se configurando nestes casos modificação unilateral do contrato de trabalho.

**Parágrafo Único** - Em nenhuma hipótese poderá haver redução no salário-hora do Auxiliar de Administração Escolar.



**Cláusula 12ª - COMUNICAÇÃO DE ESTADO GRAVÍDICO** - A Auxiliar de Administração escolar obriga-se a apresentar ao empregador, assim que tomar conhecimento de seu estado gravídico, atestado médico comprobatório. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após sua demissão, a empresa poderá reintegrar a empregada sem o pagamento dos dias parados e compensando as verbas rescisórias pagas com os salários vincendos.

### DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

**Cláusula 13ª - BOLSAS DE ESTUDOS** - O Auxiliar de Administração Escolar que não for ele próprio, seu cônjuge ou dependente legal beneficiário de bolsa de estudos, para ser usufruída no estabelecimento de ensino em que trabalha, concedida por instituição pública ou privada, em condições iguais ou mais favoráveis às que se seguem, terá direito no Estabelecimento de Ensino em que trabalhar, a 01 (uma) bolsa de estudo integral, ou descontos de 50% (cinquenta por cento) nas anuidades escolares, para seu próprio uso, de seu cônjuge, ou de seus dependentes legais, exceto no caso do Estabelecimento ter concedido anteriormente bolsas de estudo em percentuais superiores, hipótese em que estes deverão ser mantidos. A referida bolsa será concedida na proporção da jornada de trabalho do empregado, respeitada sempre a jornada máxima prevista em Lei.

**Parágrafo Único** - Os valores das reduções acima estabelecidas no caput não integrarão o salário do auxiliar. As vantagens previstas no caput desta cláusula deverão ser solicitadas, pelo empregado, por escrito e a sua concessão estará condicionada a existência de vaga, na data do pedido, observados os limites máximos de alunos, por sala de aula, estabelecidos por Lei, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa.

**Cláusula 14ª - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL** - Os sindicatos convenientes se comprometem a instituir comissão igualitária e paritária para incentivar a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional da categoria.

**Cláusula 15ª - LICENÇA PATERNIDADE** - Os Estabelecimentos de Ensino se obrigam a conceder a licença paternidade, nos termos e condições fixados pelos arts. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal e art. 10, inciso II, e § 1º das Disposições Transitórias.

**Cláusula 16ª - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO** - Será permitida a compensação da jornada de trabalho do sábado pelo acréscimo do número de horas correspondentes durante os dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não exceda a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, independentemente de homologação pelo SAE/DF. Os Estabelecimentos poderão adotar o regime de horário de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com relação aos Guardas, Vigias e Porteiros.



**Cláusula 17ª - DO BANCO DE HORAS** - A partir de 1º de janeiro de 2006, os estabelecimentos de ensino poderão implantar o banco de horas, na forma preconizada no artigo 59, § 2º da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - Fica permitida a compensação do excesso de horas em um dia pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda o período máximo de um ano.

**Parágrafo Segundo** - A jornada diária não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas.

**Parágrafo Terceiro** - Não poderá o estabelecimento de ensino dispor de mais de 100 (cem) horas anuais para fins de compensação estabelecido na presente cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Rescindido o contrato de trabalho, as horas trabalhadas não compensadas deverão ser pagas, como extras, pelo valor vigente quando da rescisão.

**Cláusula 18ª - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** - Após cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo Estabelecimento de Ensino, o Auxiliar de Administração Escolar tem direito a uma licença não remunerada de até dois anos, que deverá ser solicitada por escrito, prorrogável por entendimento escrito das partes interessadas, sem contagem do tempo da licença para efeitos de trabalho ou de adicionais por tempo de serviço.

**Parágrafo Primeiro** - O Empregado não terá direito à bolsa de estudo de que trata a cláusula décima primeira, quando em licença não remunerada.

**Parágrafo Segundo** - A saída do auxiliar de administração escolar licenciado deverá coincidir com o fim do semestre letivo e o seu retorno com o início do ano letivo.

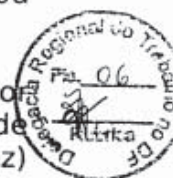
**Cláusula 19ª - SEGURO DE VIDA PARA VIGIAS E VIGILANTES** - Obriga-se o Estabelecimento de Ensino a fazer por conta própria seguro de vida para os empregados que trabalharem como vigias ou vigilantes, na forma da lei.

**Cláusula 20ª - ABONO DE FALTAS** - Terão validade para efeito de abono de faltas os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por

Imábile

serviço médico do próprio Estabelecimento, do SINEPE/Saúde ou conveniado com o SAE/DF e que mantenha convênio com o INSS.

**Parágrafo primeiro** - Serão abonadas as faltas, até 08(oito) dias por ano, por motivo de doença do descendente do auxiliar de administração escolar, desde que este tenha até no máximo 10 (dez) anos de idade e necessite de internação hospitalar, mediante comprovação por atestado médico da rede oficial de saúde ou emitido por profissional credenciado por um dos sindicatos convenientes ou de plano de saúde privado do qual o auxiliar comprove ser integrante. As faltas ao trabalho deverão ser repostas pelo empregado nos dias e horários determinados pelo estabelecimento de ensino. Caso no horário de reposição o auxiliar comprove ter compromisso inadiável, o estabelecimento de ensino designará novo dia e horário para reposição, que necessariamente deverá ocorrer dentro do semestre, sob pena de desconto dos dias não trabalhados.



**Parágrafo Segundo - GALA/LUTO** - Não serão descontadas do Auxiliar de Administração, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho.

#### **DO DESCONTO ASSISTENCIAL**

**Cláusula 21ª - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL** - Os Estabelecimentos Particulares de Ensino, alcançados pela presente convenção, recolherão em favor do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINEPE/DF o valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor apurado na sua folha de pagamento referente ao mês de maio de 2005, até o dia 10 de fevereiro de 2006. O percentual acima fixado será de 1% (um por cento) quando se tratar de estabelecimento de ensino associado ao SINEPE/DF.

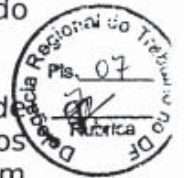
**Parágrafo único** - O atraso no pagamento importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sobre os valores.

#### **OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS**

**Cláusula 22ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL** - O empregador comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para fazer a homologação da rescisão do Contrato de Trabalho. Cumprida esta formalidade, o empregador ficará isento das penalidades previstas na Lei nº 7.855/89 e § 8º, do art. 477, da CLT, caso o empregado não

Imábele

compareça no horário determinado, ficando o Sindicato laboral com incumbência de fornecer um atestado comprobatório da presença do empregador e da ausência do empregado.



**Cláusula 23ª - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS** - Até o dia 28 de fevereiro de 2006, os Estabelecimentos de Ensino fornecerão aos Sindicatos signatários, desse instrumento, em formulários a serem elaborados e enviados por estes, relação nominal de todos os empregados categoria profissional, da qual constem, ainda, data de admissão, função e salário de cada um.

**Cláusula 24ª - QUADROS DE AVISO** - Fica assegurado ao Sindicato Profissional o direito de afixar seu material de divulgação nos quadros de aviso das escolas, desde que não contenham ofensas ou desrespeitos à pessoa física ou jurídica, à ordem jurídica, e ao regimento do estabelecimento de ensino.

**Cláusula 25ª - DO ACESSO DE REPRESENTANTE SINDICAL** - Os Diretores dos Estabelecimentos de Ensino permitirão aos dirigentes sindicais, no exercício efetivo do cargo, o ingresso no estabelecimento para contato com os trabalhadores em datas e horas previamente acordadas, observando-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a marcação da visita a contar do dia da solicitação do Sindicato Profissional, excluídos os períodos de greve.

**Cláusula 26ª - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO** - Em 15 de outubro, dia reconhecido como o "Dia do Auxiliar de Administração Escolar", não se pode exigir trabalho do integrante da categoria, sendo autorizada a compensação deste dia por outro mais conveniente para as partes, independentemente do calendário escolar já existente.

**Parágrafo Único** - Não se aplica ao pessoal de segurança e manutenção o disposto nesta Cláusula, assegurando-se, no entanto, sob forma de rodízio alternativo, folga compensatória.

## DOS UNIFORMES

**Cláusula 27ª - UNIFORMES** - Quando o Estabelecimento exigir uniforme para o trabalho, deverá fornecê-lo gratuitamente ao empregado, exceto o calçado que não for especial.

## DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

**Cláusula 28ª - ESTABILIDADE** - Salvo quando ocorrer a rescisão do contrato de trabalho por justa-causa, por pedido de dispensa ou por concordância manifestada por escrito, ou quando pago o correspondente ao período de estabilidade, os Auxiliares de

*Imá-b-le*

Administração Escolar, serão estáveis durante os 60 (sessenta) dias posteriores:

I - à licença maternidade de que trata o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal;

II - ao retorno de licença previdenciária com percepção de auxílio doença por período de no mínimo sessenta dias, desde que o empregado tenha mais de dois anos de casa, exceto por acidente de trabalho que tem legislação própria.

**Parágrafo Único** - O estabelecimento de ensino poderá conceder o aviso prévio ao empregado 30 (trinta) dias antes do término da estabilidade de 60 (sessenta) dias prevista nesta cláusula, exceto no caso de aviso prévio indenizado.



### DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

**Cláusula 29ª** - Até 120 (cento e vinte) dias após a celebração deste acordo, obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a remeter:

I - Ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar - SAE/DF cópia da guia de contribuição sindical dos integrantes da categoria.

II - Ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINEPE/DF cópia da guia de contribuição sindical da entidade mantenedora.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Cláusula 30ª - VALE-TRANSPORTE** - Os Estabelecimentos de Ensino se comprometem a cumprir a legislação que concede o vale transporte entre os benefícios a serem concedidos aos Auxiliares de Administração Escolar.

**Cláusula 31ª - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** - Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes das partes convenientes, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho.

**Parágrafo primeiro** - Serão representantes dos Sindicatos convenientes, junto à comissão de conciliação prévia, dois membros indicados pelo SINEPE/DF e dois membros do SAE/DF.

Imábele



**Parágrafo segundo** - Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia. A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo por qualquer membro da Comissão, sendo entregue cópia datada e assinada pelo membro aos interessados.



**Parágrafo terceiro** - Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à Reclamação Trabalhista.

**Parágrafo quarto** - Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia às partes.

**Parágrafo quinto** - A Comissão de Conciliação Prévia tem um prazo de dez dias para a realização da sessão de conciliação a partir da provocação do interessado, no último dia do prazo será fornecida ao interessado a declaração de que trata o parágrafo terceiro da presente cláusula.

**Parágrafo sexto** - A Comissão de Conciliação Prévia funcionará com *quorum* mínimo paritário de dois membros e suas reuniões se darão, ordinariamente, de dez em dez dias, ou, extraordinariamente, se a gravidade do motivo o justificar. Os locais de reunião serão fixados conforme a escolha dos sindicatos convenientes.

**Parágrafo sétimo** - Nos termos dos arts. 625 - E, da C.L.T., o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

**Parágrafo oitavo** - A Comissão de Conciliação Prévia Intersindical iniciará suas atividades em 1º de julho de 2000 e, se necessário, criará seu próprio regimento.

**Cláusula 32ª - PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO** - Será criada comissão paritária entre as entidades, com a finalidade de criar programa de alfabetização dos auxiliares escolares.

**Cláusula 33ª - INTERVALO PARA ALMOÇO** - O intervalo para almoço poderá, mediante acordo entre as partes, ser reduzido para uma hora.

**Cláusula 34ª - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS** - As horas extras eventualmente trabalhadas até o dia 15 serão computadas na folha de pagamento do próprio mês em que foram prestadas e, após o dia 15, no mês subsequente.

**Cláusula 35ª - PLANO DE SAÚDE** - O SINEPE/DF se compromete a manter plano de saúde para seus filiados, recomendando que os mesmos se filiem ao referido plano.

**Cláusula 36ª** - Os estabelecimentos de ensino, obrigam-se a descontar em folha de pagamento, os valores devidos em favor da ASEFE - Associação dos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal, dos Auxiliares de Administração Escolar que a esta se associarem, mediante autorização e de conformidade com as disposições contratuais entre o auxiliar associado e a associação.



**Cláusula 37ª** - Os assuntos de interesse do SAE/DF, ou da categoria profissional, durante a vigência do presente instrumento coletivo, poderão ser tratados junto à direção da Escola, pelos dirigentes do sindicato, ou por auxiliares escolares devidamente credenciados pela respectiva Diretoria que, a critério desta, poderá ser substituída em qualquer época.

**Cláusula 38ª** - Será permitido ao Empregador, quando expressamente autorizado pelo Empregado, o desconto direto em folha de pagamento, quando oferecida contraprestação de plano de saúde médico e/ou odontológico, seguro de vida em grupo ou convênios diversos, com participação total ou parcial do empregado.

**Cláusula 39ª** - O descumprimento do disposto no presente acordo obriga a parte infratora ao pagamento de multa correspondente a um 10% (dez por cento) do salário base do empregado, que reverterá para a parte prejudicada.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2005.

**AMÁBILE PÁCIOS** - CPF 670113908-63  
Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos  
de Ensino do Distrito Federal - SINEPE/DF

**DENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO** - CPF 393156491-68  
Sindicato dos Auxiliares de Administração  
Escolar no Distrito Federal - SAE/DF

10

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da Presente Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações, Constante do processo nº <u>46206041519/2005-21</u> Registrado e arquivado na DRT/DF sob o nº <u>413</u> às fls. <u>88</u> do livro nº <u>2</u> Brasília/DF, <u>29</u> / <u>08</u> / <u>05</u>  (Retorno, com o distributivo e assinatura)